



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.719, DE 25/08/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda. o direito de uso da área pública que especifica.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 14 da quadra E, com 2.140,36 m², no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa Supremo Artefatos e Pré-Fabricados de Concreto Ltda, CNPJ 28.132.596/0001-00, localizada na Rua Afonso Sena, nº 555, Vale Verde, Ponte Nova, MG.

§ 1º A área referida no *caput* encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis com a matrícula nº 27.275.

§ 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se à área referida no *caput* o valor de R\$ 288.454,21 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos).

§ 3º O termo citado no *caput* é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

§ 4º A imissão na posse do terreno fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa ao vencimento da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), em seu [artigo 2º, II, “d”](#), e conforme os seguintes valores relativamente aos [itens 3 e 4 da alínea “d”](#), com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivos Econômicos nº 01/2022:

I - comprovação, por meio da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) respectivas ou documento que as substituir, da existência de pelo menos 20 (vinte) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$108.000,00 (cento e oito mil reais) mediante aferição da média dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos desde o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações até a data do requerimento de doação.

Parágrafo único. As comprovações previstas nos incisos I e II deverão ser certificadas em declaração emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante termo circunstanciado.

Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a [Lei Municipal nº 3.589/2011](#), que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no município de Ponte Nova ou nele ampliem suas atividades.

Art. 4º A empresa beneficiada sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos [artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011](#), assim como às obrigações assumidas no Termo de Concessão, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, mediante prévio processo administrativo.

Art. 5º Fica a empresa beneficiada obrigada a observar as disposições constantes na [Lei Municipal nº 4.503, de 24.09.2021](#), e no [art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021](#), para as novas contratações de empregados, realizadas após o início do funcionamento da empresa nas novas instalações e enquanto durar o termo de concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 25 de agosto de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.993, de 26.06.2023.
- Publicada em: 30.08.2023